



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0494-20

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0494/20.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, que responsabiliza o Poder Público pela segurança sanitária dos estudantes no retorno às aulas presenciais, eximindo de responsabilidade os familiares e os responsáveis dos estudantes, e autoriza a suspensão do ano letivo de 2020.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo Municipal “fica proibido de obrigar familiares ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede de ensino, público e privada, de assinarem termo de responsabilidade sobre a volta às aulas”. “Considerando o princípio constitucional da gestão democrática, e as orientações da Organização Mundial de Saúde, o Poder Executivo Municipal deve manter diálogo constante sobre a volta às aulas com as unidades escolares e conselhos de escola com amplo debate e escuta ativa”. Por fim, autoriza o Poder Executivo a suspender o ano letivo em 2020 no Município de São Paulo, e enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, devendo as aulas presenciais ser retomadas após publicação de decreto especificando o fim do estado de emergência.

Nos termos da justificativa apresentada, o autor assinala que, ao pensarmos no retorno às aulas presenciais, é necessário levar-se em conta que as crianças são, em sua maioria, assintomáticas, o que faz delas vetores do vírus. “Para conter o avanço da pandemia no Brasil e impedir a saturação do sistema de saúde é necessário estender a permanência dos alunos em suas residências, até que haja uma vacina”.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, haja vista o total perecimento de seu objeto.

Com efeito, é de notório conhecimento que as condições que ensejaram a propositura do projeto não mais persistem na cidade de São Paulo, haja vista a substancial redução do número de contaminações, internações e óbitos ocasionados pela covid 19.

Não é exagero falar, nesse contexto, que, de uma forma geral, houve um arrefecimento da pandemia, sendo este acompanhado por ampla cobertura vacinal.

Em face desse novo cenário, foi editada a Instrução Normativa SME nº 40, de 19 de outubro de 2021, cujo artigo 1º ostenta a seguinte redação:



pl0494-20

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino – RME deverão ser retomadas integralmente, a partir de 25/10/2021, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes diariamente, sem rodízio.

Constata-se, do exposto, que o ano letivo de 2022 já se iniciou com o regresso de 100% dos alunos ao ambiente escolar.

Assim, impõe-se a conclusão de que, caso aprovado e sancionado o projeto, a nova lei não possuiria nenhuma aptidão para criar uma nova norma jurídica cujo conteúdo fosse dotado de um mínimo de eficácia.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em